

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente.

Nobres Vereadores.

A par de cumprimentar aos Edis desta Augusta Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional ou em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, em caráter emergencial.

A contratação temporária, como preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal dever-se-á ser de excepcional interesse público voltado ao atendimento da Saúde de Nosso Município, em caráter excepcional ou regime de substituição, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma solicitamos, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência Vereador VANILTON DE PAULA SILVA DD. Presidente da Câmara Municipal de CONTRIGUAÇU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Gâmara Municipal de Cotrajuaçu Estado de Mato Grosso Aprovado por Unanimidade Em 2 1 2 2 2

Presidente

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional ou em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

<u>JAIR KLASNER</u>, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos que compõe a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM — Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 3° - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4° - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - O prazo de contratações prevista nesta lei será 01 (gm) ano, podendo ser prorrogado.

na Municipal de Cotriguaçu - MT

· A



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguirse-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância Administrativa cumprindo o prazo de 30 (trinta dias) não prorrogáveis, a contar da data da portaria inaugural, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao secretário (a) da Pasta, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal indicação dos membros que irá compor a comissão para apuração dos fatos num prazo máximo de 03(três) dias a contar do ato da infração do servidor.

Art. 8º O candidato aprovado será regularmente convocado para assumir no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 9° - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal